CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70/2.023

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO E CONTINUADO DE GLP E A CESSÃO DE RESERVATÓRIOS.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, inscrito no CNPJ/MF nº 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF nº 260.309.358-44 e RG nº 26.851.994-8 SSP/SP, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **"COMPANHIA ULTRAGAZ S.A."**, inscrita no CNPJ/MF nº 61.602.199/0015-18, situada à Rodovia Alexandre Balbo, S/Nº, KM 326,4 (Anel Viário), na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.040-800, telefone (11) 913682493, e-mail: institucionalug@ultragaz.com.br, , neste ato representada pela senhora **MARA CRISTINA FORTUNATO**, portadora do CPF/MF nº 319.390.718-95 e RG nº 40.564.664-1 SSP/SP, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e a autorização contida nos despachos de homologação e adjudicação exarado no **Processo Licitatório SA/DL nº 86/2.023** celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo SA/DL nº 86/2.023, compromete-se com o fornecimento parcelado e continuado de até 13.320 Kg anual e 1.110 Kg mensal de gás liquefeito de Petróleo – GLP, tudo conforme especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.2 - A **CONTRATADA** deverá fornecer, em regime de comodato, e pelo prazo que perdurar a contratação, de 4 (quatro) reservatórios verticais estacionários, com capacidade unitária de armazenamento de 190 Kg.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1 - O objeto indicado na cláusula anterior será requisitado de acordo com as necessidades do consumo, devendo a **CONTRATADA** respeitar, rigorosamente, o prazo de entrega.

2.2 - A entrega do produto será feita diretamente na Central de Alimentos, localizada na Rua dos Diamantes, nº 185, acompanhado da nota fiscal, em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de

Fornecimento, com todos os ônus e riscos por inteira conta e responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.3 - No local o responsável pela seção administrativa promoverá o recebimento do objeto deste contrato, através de ampla conferência das especificações e quantidades dos produtos recebidos, concluindo pela conformidade e aceitação através de recibo passado no verso do documento fiscal correspondente, que será encaminhado, imediatamente, ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE**.

2.4 - As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia do **CONTRATANTE**.

2.5 - A **CONTRANTE** nomeará um responsável pela guarda e conservação dos reservatórios cedidos em regime de comodato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá pelas quantidades consignadas na cláusula primeira, os seguintes valores, sem qualquer reajuste ou correção monetária, ou seja, R$ 8,00 (oito reais) pelo quilograma do gás liquefeito de petróleo – GLP, perfazendo um valor mensal estimado de R$ 8.880,00 (oito mil, oitocentos e oitenta reais), e R$ 106.560,00 (cento e seis mil, quinhentos e sessenta reais) pelo fornecimento anual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pelo fornecimento do produto será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega do produto, atestado pelo recibo de que trata o item 2.3 anterior.

4.1.1 – A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário Municipal de Finanças e Orçamento do **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 31 de maio de 2.023 e extinguindo-se no dia 30 de maio de 2024, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses.

5.2 - A **CONTRATADA** deverá providenciar a entrega de cada parcela requisitada, a partir do recebimento do respectivo Pedido de Compra, respeitado o prazo nela fixada.

5.3 - Somente com expressa concordância do **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através da seguinte classificação orçamentária e contábil:

02.06.06.00.12.306.0017.2036.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 315

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE;**

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.3 - Caso a **CONTRATADA** incorra nas responsabilidades prescritas nos artigos 81 “caput”, 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeito à aplicação das seguintes multas moratórias:

9.3.1 - de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não comprida;

9.3.2 - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida;

9.4 - As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

9.5 - O atraso injustificado no fornecimento do material sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na proporção de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao dia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital do PREGÃO ELETRÕNICO nº 64/2.023**, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 29 de maio de 2.023.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
CONTRATANTE

MARA CRISTINA FORTUNATO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0

Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70/2.023.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE G.L.P – GÁS LIQUIFEITO DE PETRÓLEO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Monte Alto, 29 de maio de 2.023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura:_____

Pela empresa contratada:

Nome: MARA CRISTINA FORTUNATO

Cargo: Representante Legal

CPF: 319.390.718-95

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura:_____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: DÉBORA FERNANDA QUADRE CORDEIRO

Cargo: Diretora de Alimentação Escolar

CPF: 399.556.148-97

Assinatura:_____